

Despacho 34/DG/2016

Considerando que o Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, fixou o limite de descargas de sardinha capturada com arte de cerco efetuadas pela frota portuguesa no período de 1 de agosto a 31 de dezembro bem como as regras a observar no período em causa;

Considerando que o n.º 7 do referido Despacho dispõe que as medidas previstas no respetivo n.º 4 podem ser alteradas em função das necessidades de gestão da pescaria, por despacho do diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ouvida a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, na sua actual redacção;

Considerando o limite de descargas de sardinha fixado para o corrente ano e o nível de utilização do mesmo verificado na presente data e mais se considerando a necessidade de ser mantida a pesca aberta pelo maior período possível, com respeito do referido limite;

Considerando a preocupação já manifestada pelos representantes do setor com interesse nesta pescaria relativamente à possibilidade de encerramento da mesma a curto prazo caso os limites diários de captura e as regras estabelecidas no Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, sejam mantidos inalterados.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento da sardinha, ao abrigo do n.º 7 do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, determino o seguinte:

1 - A alteração das condições previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 4.º do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, respetivamente, e nos seguintes termos:

- a)* Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar sardinha (*Sardina pilchardus*) para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 500 kg de sardinha calibrada como T4, que pode ser mantida a bordo ou descarregada independentemente da existência de outras classes de tamanho:
 - i)* Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 0,945 toneladas;
 - ii)* Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,890 toneladas;
 - iii)* Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,835 toneladas.

b) A partir de 15 de setembro, a descarga e venda de sardinha só pode efectuar-se uma vez por dia sendo interdita às quartas-feiras, entre as 00:00h e as 24:00h.

2 - Mais determino que o presente despacho seja publicitado no sítio da internet da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 31 de agosto de 2016

O Diretor-Geral



(Miguel Sequeira)